

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

GEILSON NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Geilson Nunes, Rafaela Iansen Miranda Silva, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-247-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

A linha Direitos Humanos e Fundamentais III integra o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI com a proposta de aprofundar discussões que refletem as tensões, os avanços e os desafios que atravessam a proteção da dignidade humana no século XXI. Em um cenário global marcado pela aceleração tecnológica, pela intensificação das desigualdades e pela redefinição dos espaços de atuação do Estado, torna-se imprescindível revisitar os fundamentos que sustentam a tutela dos direitos humanos, bem como examinar suas novas fronteiras interpretativas.

Este espaço busca reunir pesquisas que explorem a relação entre transformações sociais contemporâneas e a concretização dos direitos fundamentais, contemplando temas como mobilidade humana e políticas migratórias, democracia e participação, desigualdades estruturais, proteção de grupos vulnerabilizados, governança digital, impactos da inteligência artificial, proteção de dados, discriminação interseccional, limites do poder punitivo, sustentabilidade e justiça social em múltiplas escalas.

A linha se dedica, especialmente, a estudos que problematizam a articulação entre sistemas nacionais, internacionais e transnacionais de proteção, bem como análises críticas que investiguem a coerência, a efetividade e as tensões entre normas, instituições e práticas de garantia de direitos. Incentivam-se abordagens interdisciplinares e perspectivas que dialoguem com diferentes metodologias — teóricas, empíricas, normativas ou comparadas — capazes de revelar novos horizontes para a proteção da dignidade humana.

Ao reunir pesquisadores de diversas regiões, experiências e tradições jurídicas, Direitos Humanos e Fundamentais III pretende consolidar um espaço de reflexão plural, crítica e inovadora, estimulando a produção de conhecimento comprometido com a transformação social e com a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e igualitárias.

Convidamos a comunidade acadêmica a conhecer os trabalhos que ampliam o debate e fortalecem o compromisso científico e social que orienta o CONPEDI, reafirmando a centralidade dos Direitos Humanos como eixo estruturante do Direito Contemporâneo.

Catharina Orbage de Britto Taquary Berino - Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

Geilson Nunes - Universidade de Marília

Rafaela Iansen Miranda Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie Higienópolis

TRATAR EM LIBERDADE: ANÁLISE DA REALOCAÇÃO DE CIDADÃOS INTERNADOS AOS CAPS FRENTE À EXTINÇÃO DOS MANICÔMIOS JUDICIAIS SOB À LUZ DA LEI Nº 10.216/2001 E DA RESOLUÇÃO 487/2023 DO CNJ.

**Gabriela Carvalho Granero
Maria Eduarda Bergamasco Graciano**

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa, de modo que deve servir como diretriz para a criação de leis, de políticas públicas e para a atuação estatal. No entanto, embora garantida constitucionalmente, foi historicamente negada às pessoas com transtornos mentais ou deficiência psicossocial, as quais foram segregadas em manicômios e submetidas a tratamentos desumanos.

Em 2001, a fim de promover um tratamento mais digno e inclusivo, em conformidade com a Constituição e buscando a proteção dos Direitos Humanos, foi sancionada a Lei nº 10.216, também conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, que impôs transformações ao modelo de assistência à saúde mental, visto que estabeleceu, principalmente, a substituição progressiva dos manicômios por serviços extra-hospitalares, como os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), em que se propõe um tratamento baseado no convívio social, de atendimento multidisciplinar e de acompanhamento contínuo.

Contudo, o avanço trazido pela aludida lei não foi capaz de, mais de vinte anos após sua publicação, extinguir, no Brasil, todos os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, mais conhecidos como manicômios judiciais. Diante desse cenário, em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução 487, instituindo a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, em que estabeleceu o fechamento dos manicômios judiciais em até 15 meses.

Essa medida mostrou-se polêmica porque entidades médicas, como o Conselho Federal de Medicina, apontaram que o sistema de saúde e o sistema penal comum não apresentam estrutura adequada para acolher todos os pacientes que cumprem atualmente medidas de segurança nesses estabelecimentos. Nesse sentido, defendem que a Resolução pode ensejar o abandono do tratamento, o aumento da violência e uma maior reincidência criminal.

Assim, persistem os desafios de desinstitucionalização e de promoção de um atendimento

adequado, especialmente nos casos em que a pessoa com transtorno mental praticou um crime e está submetida a uma medida de segurança, prevista no art. 96 do Código Penal, que atua como uma sanção com função preventiva e terapêutica, mas que na prática, notadamente no modelo manicomial, se assemelha a uma pena.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Ao analisar as realidades vividas pelos pacientes psiquiátricos em manicômios judiciais, capta-se que diversos direitos constitucionais são desrespeitados. Destarte, a aplicação da Lei nº 10.216/2001 se torna absolutamente imprescindível para a garantia da dignidade humana. Porém, apenas vinte e dois anos após a promulgação dessa legislação, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 487/2023, instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Ainda depois dessas normas, existem diversos manicômios judiciais espalhados ao redor do Brasil. Assim, a seguinte pergunta se manifesta: qual seria a melhor forma de extinguir essas instituições, baseando-se nas normas anteriormente mencionadas, realocando os cidadãos internados aos Centros de Atenção Psicossocial para que recebam os tratamentos em liberdade?

OBJETIVO:

O objetivo da presente pesquisa é compreender a maneira como, sob à luz da Lei nº 10.216/2001 e da Resolução 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça, os cidadãos internados em manicômios judiciais serão realocados aos Centros de Atenção Psicossocial a fim de receberem seus devidos tratamentos em liberdade, garantindo seus direitos fundamentais, uma vez que a Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso III, prevê tratamentos dignos a todos.

MÉTODO:

Com tal propósito, a pesquisa se utiliza da técnica da análise de conteúdo, a partir de fontes bibliográficas e documentais, com enfoque na Lei nº 10.216/2001 e na Resolução 487/2023 do CNJ, de modo a abordar obras doutrinárias, teóricas e documentais, além de envolver decisões judiciais, atos normativos e relatórios oficiais. O trabalho apresenta natureza qualitativa, pois pretende compreender as perspectivas da transição estabelecida pela Resolução 487/2023 do CNJ. Ademais, esse estudo foi desenvolvido por meio do método dedutivo, uma vez que possui como objetivo concluir de que forma ocorrerá a extinção dos manicômios judiciais e a implementação dos tratamentos em liberdade, a partir do viés exploratório e do explicativo.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Por meio das análises realizadas, compreende-se que há grande estigma social em relação aos indivíduos que possuem necessidades compatíveis a internações em hospitais psiquiátricos. Segundo Paulo Amarante, quando se trata de cidadãos que cometeram delitos e ostentam diagnósticos psiquiátricos, as ideias de periculosidade e irracionalidade estão intrinsecamente incorporadas no imaginário social, o que impacta negativamente na reforma.

Contrariamente ao que muitos defensores da psiquiatria tradicional acreditavam, é possível tratar pacientes psicóticos sem a internação hospitalar. Não obstante, o tratamento em liberdade é mais eficaz que o convencional, já que os indivíduos aderem e até passam a frequentar os serviços de atenção psicossocial com satisfação.

Nota-se que hospitais de custódia e tratamento são, muitas vezes, verdadeiros campos de concentração, pois a violência institucional é muito presente na medida em que o preconceito de periculosidade e “medidas de segurança” levam a prisões perpétuas, havendo a perda de direitos fundamentais com a inexistência de cuidado, tratamento, ressocialização ou recuperação.

Contudo, na realidade, a substituição dessas instituições precisa ser realizada com cautela, sendo necessário que políticas públicas sejam construídas. Durante a reforma psiquiátrica, diversos manicômios judiciais foram fechados e outros muitos CAPS foram abertos.

Entretanto, assimila-se que é essencial que o investimento nesse serviço permaneça em contínuo aprimoramento, com o intuito de atender a maior quantidade possível de pacientes com qualidade e eficiência.

Palavras-chave: Extinção dos manicômios judiciais, Lei nº 10.216/2001, Resolução 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça

Referências

AMARANTE, Paulo. A superação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no contexto da Reforma Psiquiátrica Brasileira enquanto um processo social e político. Coletânea de artigos do Seminário Internacional de Saúde Mental: possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface do Poder Judiciário. Brasília, 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de setembro de 2025.

GOMES, Camila Paula de Barros; NOVAES, Pedro Luís Piedade. A Resolução 487 do Conselho Nacional de Justiça e a polêmica extinção dos manicômios judiciais. *Revista Juris UniToledo*. Araçatuba/SP-Brasil, Vol. 10, Núm. 1, pp. 1-26, 2025. Disponível em: <<https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurisunitoledo/article/view/499/640>>. Acesso em: 30, set., 2025.

GUIA, Fernanda Rodrigues da; CYPRIANO, Rosemary Calazans; GOMES, Renata Nogueira Antum. Cuidado em liberdade: avanços na interface entre a saúde mental e o poder judiciário. *Coletânea de artigos do Seminário Internacional de Saúde Mental: possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface do Poder Judiciário*. Brasília, 2025.

LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana; MIRANDA, Melina Machado. Pessoas em sofrimento com a lei: Resolução CNJ nº 487/2023 e o papel do Poder Judiciário na Reforma Psiquiátrica Brasileira. *Coletânea de artigos do Seminário Internacional de Saúde Mental: possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface do Poder Judiciário*. Brasília, 2025.

PIOVENSAN, Flávia. Parâmetros protetivos internacionais de Direitos Humanos. *Coletânea de artigos do Seminário Internacional de Saúde Mental: possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface do Poder Judiciário*. Brasília, 2025.

ZANETTI, Rodrigo Alves. Desinstitucionalização e inclusão: perspectiva para uma política antimanicomial comunitária. *Coletânea de artigos do Seminário Internacional de Saúde Mental: possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface do Poder Judiciário*. Brasília, 2025.